



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício 354/GAB/2022

Tijucas (SC), 26 de outubro de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Maickon Campos Sgrott
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe em anexo cópia do projeto de lei nº 2452/2022, que autoriza o Município de Tijucas a celebrar convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar, para execução de serviços de bombeiros e dá outras providências, acompanhado da respectiva mensagem, bem como da cópia da Lei Municipal nº 1906, de 07 de dezembro de 2003, que esta sendo revogada, para a devida análise e aprovação na forma regimental.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2452/2022

Autoriza o Município de Tijucas a celebrar convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar, para execução de serviços de bombeiros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Tijucas autorizado a firmar termo de convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar, tendo como objetivo a execução dos serviços de bombeiros e regular as atividades de segurança contra sinistros, busca e salvamento de pessoas e bens, atendimento pré-hospitalar, análise de projetos preventivos contra incêndios e vistorias de segurança contra sinistros em edificações, de acordo com a legislação estadual de segurança contra incêndio e pânico, ações de defesa civil, desenvolvidas pela Corporação, através de sua Organização Bombeiros Militar.

Parágrafo único. O Termo de Convênio definirá os encargos e obrigações a serem estabelecidos de comum acordo entre os partícipes, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º Os recursos gerados no cumprimento do convênio serão depositados em conta bancária do Município de Tijucas, denominada PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, e aplicados exclusivamente em despesas correntes para manutenção (combustível, lubrificantes, peças e serviços de mão-de-obra) das viaturas utilizadas nas ações de segurança contra incêndios, salvamento e outros sinistros, equipamentos para atividades técnicas, periciais, atendimento pré-hospitalar, e para cobrir as despesas de expediente, limpeza, fardamento, construção/manutenção do quartelamento, alugueis, compra de viaturas, equipamentos, bens móveis, alimentos, cursos e treinamentos, bolsa-auxílio para estagiários, necessários para a atividade Bombeiro Militar.

Parágrafo único. Quando da compra de equipamentos que por força de normas seja efetuada exclusivamente pelo Corpo de Bombeiros Militar, o Município de Tijucas fará a transferência do respectivo valor a Central de Compras do Corpo de Bombeiros Militar, mediante futura prestação de contas na forma da lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar equipamentos, viaturas e materiais permanentes, adquiridos com recursos deste convênio, para o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, através de lei específica.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Parágrafo único. Enquanto não aprovada a lei de doação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir provisoriamente, por meio de Termo de Cessão de Uso, os bens móveis adquiridos com recursos deste convênio.

Art. 4º Para dar atendimento os objetivos do presente convênio, fica autorizado o Município de Tijucas cederem estagiários e/ou servidores municipais efetivos para a Organização de Bombeiros Militar, especialmente para atuarem como auxiliares de defesa civil.

Art. 5º Fica o Município de Tijucas autorizado a integrar, como unidade participante, do Sistema de Registro de Preços da Unidade Gerenciadora Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), para fins de aquisições de bens e contratação de serviços no âmbito da Corporação.

Parágrafo único. Quando não tenha participado do processo licitatório e desde que devidamente justificada a vantagem, fica o Município de Tijucas autorizado a aderir à Ata de Registro de Preços (ARP) do CBMSC, mediante anuência da Unidade Gerenciadora, observadas as condicionantes estabelecidas na legislação do Estado de Santa Catarina, em especial:

I - Consultar a Unidade Gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

II - Elaborar estudos preliminares em que constem as especificidades do objeto que se pretenda adquirir, com a demonstração de sua adequação às suas necessidades, inclusive no que tange a prazos, quantidade e qualidade;

III - Demonstrar a vantagem de aderir à ARP em relação aos preços praticados no mercado, após realização de ampla pesquisa;

IV - Após a autorização da Unidade Gerenciadora, a unidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da ata;

V - Compete à unidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Unidade Gerenciadora.

Art. 6º O presente convênio terá a vigência de até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contados da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado e no Órgão de Publicação Municipal, podendo ser alterado ou complementado mediante termo aditivo e rescindido a qualquer tempo, desde que haja interesse de qualquer das partes.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente e consignados nos vindouros, assegurados por suplementações, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, em especial a lei nº 1906, 07 de dezembro de 2004.

Tijucas (SC), 26 de outubro de 2022.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2452/2022

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

É com imensa cordialidade que voltamos a essa colenda Câmara de Vereadores para encaminhar o projeto de lei nº 2452/2022, que autoriza o Município de Tijucas a celebrar convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar, para execução de serviços de bombeiros e dá outras providências.

O presente projeto de lei, a pedido do Corpo de Bombeiros Militar, visa atualizar a Lei Municipal que autoriza o Poder Executivo de Tijucas a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, possibilitando ao Município a arrecadação de taxas estaduais eventualmente cobradas pela execução de serviços prestados pelo Órgão Estadual situado em Tijucas. Os valores arrecadados serão retidos diretamente no Município, e aplicados em prol do Corpo de Bombeiros localizado em Tijucas. Portanto, a presente proposta legislativa visa dar melhores condições de trabalho e capacitação aos bombeiros que atuam no município, sendo que a verdadeira beneficiada será a população.

O convênio estabelecerá as obrigações do concedente e conveniente, visando a consecução de objetivos de interesse público da coletividade, na forma estabelecida no projeto de Lei.

Este permite que o Município estabeleça para a liberação de alvarás de construção, reformas de edificações e de alvarás de funcionamento a obrigatoriedade de instalação de sistemas preventivos em conformidade com as normas de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros Militar e demais serviços prestados em conformidade com o estabelecido no artigo 108 da Constituição Estadual.

O convênio visa também regular a aplicação dos recursos financeiros arrecadados em razão do exercício do poder de polícia administrativo do Corpo de Bombeiros Militar no território do município.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Neste sentido, contamos com a habitual atenção de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, no sentido da aprovação do Projeto de Lei que acompanha esta mensagem.

Tijucas (SC), 26 de outubro de 2022.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município